



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 37/2026 – GP.	2

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

DECRETO

DECRETO Nº 37/2026 – GP.

REGULAMENTA E EXPLICA A VIGÊNCIA E OS EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições Constitucionais (art. 30) e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município (art. 66);

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 01/2025 que alterou a Lei Municipal nº 158/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sítio Novo – MA);

Considerando os Princípios da Segurança Jurídica, Transparência, Eficiência, Informação e do Interesse Público;

Considerando a orientação do setor jurídico do Município;

DECRETA:

Art. 1º: No caso de cumulação lícita de 02 (dois) cargos públicos, o adicional por tempo de serviço (Quinquênio) incidirá autonomamente sobre o vencimento de cada um dos 02 (dois) cargos públicos licitamente acumulados a partir da publicação da Lei Complementar Municipal nº 01/2025 e do presente Decreto, sendo necessário ambos os diplomas normativos publicados, com efeitos *ex nunc*, ou seja, prospectivos, isto é, dali para frente, não havendo que se falar em direito adquirido ou em efeitos anteriormente à publicação da Lei Complementar e do presente Decreto, sendo vedada a concessão ou cobrança de retroativos, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 01/2025.

Parágrafo Único: A quantidade de quinquênios pretéritos referentes ao segundo cargo acumulado licitamente será concedida a partir da publicação da Lei Complementar Municipal nº 01/2025 e do presente Decreto, com efeitos *ex nunc*, ou seja, prospectivos, isto é, dali para frente, não havendo que se falar em direito adquirido ou em efeitos anteriormente à publicação da Lei Complementar e do presente Decreto, sendo vedada a concessão ou cobrança de retroativos, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 01/2025.

Art. 2º: Conforme art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 01/2025, que alterou o art. 108 da Lei Municipal nº 158/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sítio Novo – MA), fica estabelecido que o gozo da licença – prêmio pelo servidor público no período aquisitivo de suas férias não mais resultará na perda do seu direito às férias ou na suspensão do referido período aquisitivo.

§1º: A aplicação da nova sistemática instituída pela Lei Complementar Municipal nº 01/2025 no que se refere à consequência da licença – prêmio nas férias, terá efeitos *ex nunc*, ou seja, prospectivos, isto é, dali para frente, não havendo que se falar em direito adquirido ou em efeitos anteriormente à publicação da Lei Complementar e do presente Decreto, sendo vedada a concessão ou cobrança de retroativos, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 01/2025.

§2º: Não obstante, ante o teor do art. 6º do Decreto – Lei 4.657/1942 (LINDB), no sentido de que a lei tem efeito imediato e geral, a Lei Complementar Municipal nº 01/2025 produzirá efeitos instantaneamente ao período aquisitivo de férias já em curso quando da publicação da referida lei complementar, ainda que, eventualmente, o servidor público tenha gozado de licença – prêmio anteriormente à publicação da referida lei complementar naquele período aquisitivo, ou seja, basta que a vigência da lei se dê no período aquisitivo das férias que pleiteia, hipótese na qual o servidor público não perderá seu direito às férias, nem terá suspenso o referido período aquisitivo.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 03 de agosto de 2026.

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES



PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: jdpa2nulnv20260803110809





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

